ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037752/2025-69

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/RAS	2100.01.0037752/2025-69	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Daniel de Souza Tostes - ME		CPF/CNPJ: 01.804.634/0001-60
Endereço: Fazenda Boa Vista, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Mar de Espanha	UF: MG	CEP: 36.640-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hailton Ferreira Rocha		CPF/CNPJ: 546.925.636-72
Endereço: Sítio Prainha, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Mar de Espanha	UF: MG	CEP: 36.640-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Prainha		Área Total (ha): 49,0499
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 5.504, Livro 2-AH		Município/UF: Mar de Espanha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139805-B767.D049.AF18.4F0A.AE5C.3B74.0132.7FE8		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,068364	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Mineração	0,068364

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	----------	----------	----------	----------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----------	----------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1.147.773-4

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/10/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*Sirgas 2000*	23 K	702.622	7.578.506

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção são devidos à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) no leito do curso d'água e sua respectiva faixa de APP, que podem abranger as áreas direta e indireta do empreendimento, tais como: alterações paisagísticas causadas pela implantação

das infraestruturas para exercício da atividade; modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; a ocorrência de erosão; retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, alteração da calha do rio pela dragagem em seu leito, escoamento superficial pluvial e poluição por efluentes sanitários; diminuição da fauna silvestre em decorrência da perturbação nos habitats naturais, pela geração de ruídos advindos do processo de mineração e movimentação de máquinas e diminuição da fauna aquática devido à geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia; depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases, fumaça e particulado, provenientes dos motores em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações e por partículas sólidas pelo processo de transporte da areia; e poluição por resíduos sólidos.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar as medidas propostas no estudo (PIA):

- Para mitigar possíveis impactos que podem ocorrer durante a operação, será feita a sinalização da área de preservação ambiental (APP) para que não haja intervenções fora das áreas previamente autorizadas;

- Para alteração do uso do (solo Depósitos de areia/bacia de sedimentação) - Cabe salientar ainda, que a leira de contenção será feita em formato de meia lua visando conter o avanço do material (areia) e reduzir processos de erosão no local;

Nos casos de alteração da qualidade da água (vazamento oleoso na extração da areia no curso d'água) - A draga deverá ser dotada de cobertura, bacia de contenção sob o motor, ainda, bacia de contenção do tanque de combustível. Ademais, todas as manutenções serão realizadas com o conjunto atracado, onde seja possível conter vazamentos antes que o mesmo alcance o rio;

- Ainda nos casos de alteração da qualidade da água na (Remobilização de materiais finos e ultrafinos e/ou erosão das margens) - O funcionamento da draga não se manterá constante no decorrer do dia, diminuindo assim a quantidade de material revolvido no leito do rio; Respeitar a profundidade máxima de extração, mantendo a relação mínima de 1 H : 2V e a distância mínima de 2m da linha das margens; As tubulações deverão ultrapassar em, no mínimo, 50 cm a margem do curso d´água;

- Mas emissões atmosféricas com (motores dos equipamentos de transporte interno) - Os veículos e equipamentos utilizados devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de ruídos;

- Deve ser observado o posicionamento correto da draga, que não deverá estar voltada para a margem do rio, o que evitará o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;

- Implantação nas bordas laterais da draga de uma contenção metálica que servirá como uma proteção para evitar derramamento de óleos e graxas dentro do corpo hídrico;

- Plena recuperação do solo após a desativação do empreendimento, onde deverão ser executados trabalhos de revolvimento e escarificação, recuperação química e reflorestamento (ação mais indicada);

- Programa de automonitoramento da qualidade da água deste corpo hídrico, onde será verificado a presença de sólidos no Rio do Peixe para avaliar a eficiência do sistema de drenagem a ser feito nos dois pontos dentro do porto de areia, com elaboração de relatórios para fins de fiscalização.

Medidas compensatórias:

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 683,64m² (0,068364ha), localizada em uma única gleba, por Intervenções Ambientais será uma proposta por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica degradada, inserida dentro do próprio imóvel, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 702.530,89mE / 7.578.319,40mS E 702528.52 m E / 7578307.80 m S, conforme planta topográfica, e arquivos digitais da compensação anexados ao processo.

Considerando o espaçamento de 3 metros entre linhas por 2 metros entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA ($6m^2$/muda), sendo a área proposta para compensação na proporção de 1:1 ocupará um tamanho de 0,068364ha. A área de compensação está localizada próxima as margens do rio Cágado, ocorrerá o plantio de 115 (cento e quinze) mudas, onde deverá ser distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como na seguinte proporção: 70% de espécies pioneiras (P), 20% de espécies secundárias (S), entre iniciais (SI) e tardias (ST), e 10% de espécies clímax (C), com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

Se trata de área de terceiro, sendo, portanto, juntada aos autos cópia do documento Carta de Anuência datada de 11/08/2025 (SEI nº 124531187), onde os proprietários do imóvel autorizam a implantação das medidas compensatórias pretendidas no imóvel referente à intervenção em APP de acordo com o PRADA apresentado.

Condicionantes:

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser anexado aos autos do processo administrativo nº 2100.01.0037752/2025-69 cópia do documento de homologação do registro no CAR nº MG-3139805-B767.D049.AF18.4F0A.AE5C.3B74.0132.7FE8.	Até a validade da autorização de intervenção ambiental.
2	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado de acordo como proposto no parecer técnico, durante todo o período de obras e execução do empreendimento. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0037752/2025-69, através de um relatório fotográfico.	Até 60 dias após emissão da autorização de intervenção ambiental.
3	Executar a medida compensatória pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA, apresentado em uma área total de 689,481m² (0,0689481ha), localizada em Área de Preservação Permanente de pastagens em um só fragmento nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 702.530,89mE e 7.578.319,40mS, conforme planta topográfica, e arquivos digitais da compensação anexados ao processo, com plantio de 115 (cento e quinze) mudas de espécies nativas, onde, deverá ser distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como na seguinte proporção: 70% de espécies pioneiras (P), 20% de espécies secundárias (S), entre iniciais (SI) e tardias (ST), e 10% de espécies clímax (C), com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, de 5 (cinco) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0037752/2025-69, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 13/10/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151255654** e o código CRC **D4B8794E**.